



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : SEI 06854/2018
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Política de Concessão de Patrocínios - critérios propostos pelo Comitê de Patrocínio do Confea para a elaboração de Edital do Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio - ano/exercício 2018
ORIGEM : GABI

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea aprovar o Edital de Patrocínios do Confea nº 001/2018 e dá outras providências.

DECISÃO CD-113/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 12ª Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo SEI 06854/2018, referentes à Política de Patrocínios do Confea;

Considerando que por meio da Decisão CD nº 064/2018, de 12 de junho de 2018, o Conselho Diretor apresentou proposta de “Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea”;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1106/2018, de 16 de julho de 2018, foi aprovada a Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea;

Considerando que, após a supracitada Decisão Plenária, os autos foram encaminhados à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, para providências, por meio do Despacho PLEN 0093541, de 17 de julho de 2018;

Considerando que por meio do Despacho SIS 0094974, de 23 de julho de 2018, os autos foram encaminhados à Chefia de Gabinete para providências;

Considerando que por meio da Portaria AD nº 250, de 23 de julho de 2018, foi instituído Comitê de Patrocínios do Confea:

Art. 1º Instituir o Comitê responsável pela Política de Concessão de Patrocínio do Confea, composto pelos seguintes membros:

GPG – PRÍCILA MARIA FRAGA FERREIRA – Mat. 0531 – Coordenadora

GCO – JOÃO ANASTÁCIO DIAS NETO – Mat. 0620

SETRP – ALESSANDRA CHAVES GUIMARÃES PORTO – Mat. 0481

GCO – SILVIA MARIA NUNES GIRARDI – Mat. 0761

SETAC – RIVANILDO LIMA MOURA – Mat. 0488

Art. 2º São atribuições do Comitê, dentre outras:

I - Elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;

II - Analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

III - Submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;

IV - Propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - Promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

Art. 3º Determinar que a coordenação dos trabalhos providencie a imediata instalação e funcionamento do Comitê.

Considerando que por meio do Despacho CPAT 0097692, de 31 de julho de 2018, os autos foram encaminhados pela Coordenadora do Comitê à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC nos seguintes termos:

Em face da Decisão nº PL 1106/2018 e da Portaria nº 250/2018 (Processo SEI 06854/2018),

Solicito encaminhamento das informações acerca da identificação do centro de custo e do recurso previsto no orçamento do Confea que poderá ser destinado para a concessão de patrocínio, visando elaboração da minuta de edital a ser submetido à apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio da Informação GOC nº 5004/2018 (0098047) a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC apresentou as seguintes informações:

1. Trata-se de solicitação de informações acerca da identificação do centro de custo e do recurso previsto no orçamento do Confea que poderá ser destinado para a concessão de patrocínio, visando elaboração da minuta de edital a ser submetido à apreciação do Conselho Diretor (DOC SEI 0097692).

2. Informa-se que os recursos para concessão de Patrocínios foram previstos na 1ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2018, aprovada pela Decisão Plenária nº PL-0796/2018.

3. Na conta contábil "6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades", do centro de custo "centro de custo "1.02.01.11 - CAIS / Chamamento Público e Parcerias", há saldo orçamentário disponível, em 31/07/2018, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para execução de despesas relacionadas a Chamamentos Públicos e Patrocínios a Entidades.

4. Ressalta-se que o montante disponível para as duas ações (chamamento público e patrocínio) e a alocação orçamentária (conta e centro de custo) constam na Deliberação nº 077/2018-CAIS.

Considerando que por meio do Estudo Técnico CPAT 0099749, de 06 de julho de 2018, o Comitê de Patrocínios do Confea apresentou estudo técnico para definição de critérios necessários à elaboração do edital para o processo de seleção pública de projetos de patrocínio no exercício 2018, observadas a Política de Concessão de Patrocínio, aprovada pela Decisão PL-1106/2018 (Documento SEI [0093010](#) e [0093015](#)), propostos pelo Comitê de Patrocínio constituído pela Portaria nº AD-250/2018 (Documento SEI [0095043](#));

Considerando que o Estudo Técnico CPAT 0099749 levou a efeito a seguinte metodologia, *in verbis* (original grifado):

Em face do disposto no art. 4º, inciso II, da Política de Concessão de Patrocínio, com objetivo de delimitar as possibilidades e definir os critérios para a concessão de patrocínio, haja vista a ausência de um Plano Estratégico Institucional – PEI que contemple no âmbito do Confea seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

*objetivos e metas estratégicas, foram analisados os seguintes subsídios, que podem ser considerados **direcionadores estratégicos** no âmbito do Sistema Confea/Crea:*

- *Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea 2011-2022 (Documento SEI 0010231);*
- *Política de Comunicação Institucional do Confea (Documento SEI 0010232);*
- *Programa de Gestão para o Confea 2018-2020 (Documento SEI 0010233).*

Além destes documentos, foi realizado benchmarking por meio da análise de editais de outras organizações com objetivo de verificar os critérios usualmente adotados e aqueles que possuem melhor aderência às características do Confea.

Após pesquisa na Internet foram identificados e analisados editais recentes das organizações abaixo apresentadas, cujas informações foram consolidadas à Planilha_Definição de critérios para edital_Concessão de patrocínios (Documento SEI 0099783).:

- *Caixa*
- *Banco do Brasil*
- *BNDS*
- *Banco da Amazônia*
- *Eletrobrás*
- *Finep*
- *Sebrae-BA*

Considerando que consta do Estudo Técnico CPAT 0099749 a seguinte Conclusão:

Considerando o estudo técnico pelo Comitê de Patrocínio, restou caracterizada que a alocação de recursos para a concessão de patrocínio deve ser realizada considerando os critérios técnicos propostos, em especial sua aderência à missão institucional do Confea e à qualidade das contrapartidas.

Neste sentido, apresenta-se a seguir a proposta dos critérios que deverão nortear a elaboração do edital do processo de seleção pública de projetos de patrocínio:

CRITÉRIOS GERAIS

- *Período de execução dos projetos: 12 meses, contados da data de homologação dos projetos pelo Plenário do Confea;*
- *Tipo de proponente: pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;*
- *Tipo de objeto: eventos, exposições e publicações relacionados à Engenharia, à Agronomia e às Geociências;*
- *Número de projetos por proponente: 2 projetos, independentemente dos objetos propostos;*
- *Limite de recurso por projeto (R\$):*
 - *Evento: R\$ 100.000,00, limitado a 50% do custo total estimado para o projeto;*
 - *Exposição: R\$ 50.000,00, limitado a 25% do custo total estimado para o projeto;*
 - *Publicação: R\$ 35.000,00, limitado a 75% do custo total estimado para o projeto;*
- *Disponibilidade total de recurso por processo (R\$): a critério do Conselho Diretor, observada a disponibilidade orçamentária;*
- *Habilitação documental: requerida no ato de inscrição do projeto;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

- *Critérios de Seleção:*
 - *Fase eliminatória: habilitação documental e enquadramento na missão do Sistema Confea/Crea;*
 - *Fase classificatória: pontuação nos quesitos técnicos; e*
- *Etapa de Recurso: não há.*

CONTRAPARTIDAS

Serão estabelecidas contrapartidas de Imagem, Negocial, Social e Ambiental, de acordo com o foco do projeto e que possibilite ampla divulgação da marca do Confea. As contrapartidas deverão ser informadas no escopo do projeto para análise preliminar.

Segundo a IN-SECOM/PR nº 9/2014 considera-se "contrapartida" a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- 1. Exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;*
- 2. Iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;*
- 3. Autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;*
- 4. Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.*

Contrapartida de Imagem - Inserção da logomarca do Confea em ações de Patrocínio

- 1. Peças gráficas impressas de divulgação - Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;*
- 2. Peças audiovisuais de divulgação - Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;*
- 3. Peças eletrônicas de divulgação - Exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e-mail marketing, hot site, site, blog, aplicativos, entre outras;*
- 4. Peças publicitárias de mídia impressa - Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;*
- 5. Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - Exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;*
- 6. Peças publicitárias de mídia televisiva - Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;*
- 7. Peças publicitárias de mídia online/eletrônica - Exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;*
- 8. Peças de sinalização - Exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;*
- 9. Peças promocionais - Exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;*
- 10. Divulgação em Redes Sociais.*

Contrapartida de Imagem - Citação ou menção ao Confea

- 1. Durante a realização do evento/exposição - Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras*
- 2. Em mídias radiofônicas - Exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

3. *Em releases e materiais distribuídos à imprensa;*
4. *Exibição de vídeo do Confea durante o evento/exposição;*
5. *Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do Confea -Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;*
6. *Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto; Contrapartida Negocial*
7. *Distribuição/instalação de materiais de divulgação do Confea - Exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;*
8. *Cessão, Confea, de estande com infraestrutura adequada;*
9. *Participação de representantes do Confea na programação do evento (palestras, mesa de abertura, painéis e outros);*
10. *Cessão de mailing do evento/projeto;*
11. *Cessão de convites e inscrições (mínimo de 5);*
12. *Cessão de espaço para exposição do Confea em estande institucional (mínimo 9m², com montagem básica).*

Contrapartida Social

1. *Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem — Exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;*
2. *Apoio a campanhas de utilidade pública.*

Contrapartida Ambiental

1. *Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR;*
2. *Adoção de iniciativas para orientação do descarte consciente (pilhas, material gráfico, material eletrônico, entre outras).*

QUESITOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

Quesitos Técnicos para Análise de Eventos e Exposições	Peso	Escala Nota	Forma de Avaliação do Quesito	Nota Máxima Total
<i>Aderência à missão do Sistema Confea/Crea</i>	5	1 a 5	<i>Verificar no projeto a relação do evento/exposição com os objetivos estratégicos e a missão do Sistema Confea/Crea</i>	25
<i>Visibilidade institucional e potencial de comunicação</i>	4	1 a 5	<i>Verificar as possibilidades de exposição da marca e seu impacto no fortalecimento da imagem institucional do Confea</i>	20
<i>Relevância das contrapartidas</i>	3	1 a 5	<i>Verificar se as contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca Confea</i>	15
<i>Proposta de conteúdo</i>	3	1 a 5	<i>Verificar o conteúdo expresso nos temas a serem abordados, palestrantes, autores e participantes envolvidos, no formato do projeto, entre outros</i>	15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

<i>Abrangência do projeto</i>	2	1 a 5	<i>Verificar a abrangência do projeto: internacional, nacional, regional, estadual ou municipal</i>	10
<i>Proponente do patrocínio</i>	2	1 a 5	<i>Verificar a representatividade, credibilidade e familiaridade do proponente em relação ao tema</i>	10
<i>Sustentabilidade social e ambiental</i>	1	1 a 5	<i>Verificar no projeto a contribuição para as boas práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais</i>	5

Quesitos Técnicos para Análise de Publicações	Peso	Escala Nota	Forma de Avaliação do Quesito	Nota Máxima Total
<i>Aderência à missão do Sistema Confea/Crea</i>	5	1 a 5	<i>Verificar no projeto a relação do conteúdo da publicação com os objetivos estratégicos e a missão do Sistema Confea/Crea</i>	25
<i>Visibilidade institucional e potencial de comunicação</i>	4	1 a 5	<i>Verificar as possibilidades de exposição da marca, impacto no fortalecimento da imagem institucional do Confea</i>	20
<i>Relevância das Contrapartidas</i>	3	1 a 5	<i>Verificar se as contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca Confea</i>	15
<i>Tiragem</i>	3	1 a 5	<i>Verificar a quantidade de tiragem da publicação</i>	15
<i>Sustentabilidade</i>	3	1 a 5	<i>Verificar se o papel da publicação possui certificação FSC ou CERFLOR</i>	15
<i>Tipo de publicação</i>	2	1 a 5	<i>Verificar o tipo de publicação: livro ou revista</i>	10

Escala de Pontuação para Projeto de Patrocínio	
<i>Pontuação máxima por projeto de patrocínio</i>	100 (100%)
<i>Pontuação para aprovação do projeto de patrocínio</i>	70 (70%)
<i>Escala de notas por quesito</i>	1 - Não atende
	2 - Atende em menor parte
	3 - Atende parcialmente
	4 - Atende em maior parte
	5 - Atende totalmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Neste sentido, recomenda-se que as instâncias deliberativas e decisórias do Confea, ao apreciar a conveniência e a oportunidade de realização de processos de seleção pública de projetos de patrocínio, considerem os seguintes aspectos:

- a. os quesitos técnicos estabelecidos para cada objeto de patrocínio (evento, exposição e publicação);*
- b. a alocação de recursos financeiros observados, entre outros, os seguintes critérios: número de projetos a serem apoiados x apresentados, número de projetos apresentados x selecionados e valor total disponibilizado x repassado, bem como a disponibilidade orçamentária.*
- c. a capacidade operacional do Confea para celebração dos contratos, acompanhamento da execução dos projetos, análise e apreciação da prestação de contas, bem como acompanhamento e avaliação dos resultados dos patrocínios.*

Considerando que por meio do Despacho CPAT 0099793, de 06 de agosto de 2018, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Confea para *manifestação jurídica acerca dos critérios propostos pelo Comitê de Patrocínio para a elaboração de edital do processo de seleção pública para projetos de patrocínio do exercício 2018;*

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0099805, de 06 de agosto de 2018, a Procuradoria Jurídica do Confea exarou a seguinte manifestação:

1. Cuida-se de pedido de manifestação jurídica acerca dos critérios propostos pelo Comitê de Patrocínio do Confea para a elaboração de Edital do Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio - ano/exercício 2018.

2. Ressalte-se, de início, que essa Procuradoria já se manifestou anteriormente acerca da legalidade e juridicidade da política de patrocínios que o Confea pretende adotar. Sendo assim, infere-se que, o novo pedido de análise é feito dentro de um critério de precaução e esmero da área técnica e deliberativa do Conselho. Isto porque, muitos dos pontos aqui levantados serão objeto de enfrentamento pela Procuradoria quando da análise jurídica do Edital de Seleção Pública de Patrocínios. Malgrado isso, atendendo ao requerimento da área consulente, é de se asseverar que formal e materialmente o estudo técnico de definição de critérios necessários à elaboração do edital atende aos ditames da legalidade, publicidade, moralidade, boa gestão, transparência, eficiência, eficácia e impessoalidade (artigo 37 da CF/1988 e Lei 9.784/1999).

3. De segundo, importante frisar que o baldrame-axiológico normativo maior da relação entre poder público e entidades privadas encontra-se preservado. Isto é, o estudo técnico de ponta a ponta prestigia e homenageia a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade dos interesses públicos primários e secundários. Referida constatação fica muito nítida quando se lê o referencial teórico e a legislação aplicada, pois muito além da Instrução Normativa - SECOM-PR 09/2014 são citados os princípios da Administração Pública e o Decreto 6.555/2008, senão vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

III - patrocinador: órgão ou entidade da administração pública federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

V- projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 4º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e nas seguintes diretrizes previstas no art. 2º do Decreto 6.555/2008, de acordo com as características de cada patrocínio:

(...)

Art. 5º Constituem diretrizes adicionais para atuação do patrocinador, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - transparência: divulgação ampla das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

II - democratização: adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública;

III - regionalização: desconcentração espacial da execução do patrocínio, em especial dos beneficiados por incentivos fiscais;

IV - sintonia com políticas públicas afirmativas: estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

V - sustentabilidade: adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis em eventos;

VI - acessibilidade: promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 1º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.

§ 2º Não é necessário que o patrocínio tenha pertinência temática com a área de atuação do patrocinador.

(...)

Art. 25. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, conforme definido no art. 2º, inciso VII, desta Instrução Normativa, constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.

§ 2º Para a contratação e pagamento do patrocínio ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

§ 5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.

(...)

Art. 34. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V - o volume de recursos despendidos.

Art. 35. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

4. Extrai-se, assim, a plena adequação do referencial teórico e da legislação aplicada pelo Comitê de Patrocínio nos trabalhos prévios à elaboração do edital. Demais disso, guardam pertinência com a jurisdição os itens da metodologia a ser aplicada; da análise/critérios propostos; da viabilidade das parcerias; da alocação dos recursos e da capacidade operacional do Confea. O que comprova que o trabalho prévio ao lançamento do edital está adequado às finalidades institucionais do Sistema Confea/ Creas, nos termos da Lei 5.194/1966 e 6.496/1977 e Resoluções do Confea.

5. Contudo, dentro de um critério colaborativo, sem prejuízo de uma análise cuidadosa do edital a ser lançado, pontua-se que, é necessário adequar o texto no sentido de que o patrocínio somente terá lugar em áreas de atuação do patrocinador. Merecendo destaque também, a necessidade de se incluir nos princípios da política de patrocínio a valorização e divulgação da ART - anotação de responsabilidade técnica e do Código de Ética Profissional. Outrossim, quanto ao limite de recurso por projeto, o critério de percentual merece detalhada análise e fundamentação, ficando sua manutenção a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6. Dito isso, em uma análise preliminar, sem prejuízo de perfunctória manifestação jurídica quanto ao edital, por ora, essa Proj externa como viável o estudo técnico proposto.

Considerando que, em 08 de agosto de 2018, o Comitê de Patrocínios do Confea apresentou a Minuta de Edital CPAT 0100889;

Considerando que por meio do Parecer 5162 (0101049), de 09 de agosto de 2018, a Procuradoria Jurídica do Confea manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica se manifeste acerca da minuta de edital do processo público de seleção de projetos para patrocínio CONFEA 2018 e seus anexos (0100889 e 0100905), visando apresentação ao Diretor de Planejamento e posterior apreciação do Conselho Diretor e pelo Plenário do Confea.

Inicialmente, cumpre registrar que a Procuradoria Jurídica já analisou o mérito da proposta de Política de Patrocínio apresentada pela Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, conforme Parecer SUCON nº 5066/2018 (0022548) bem como já se manifestou sobre os critérios propostos pelo Comitê de Patrocínio do Confea para a elaboração de Edital do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio - ano/exercício 2018, conforme Despacho PROJ 0099805.

Desta forma, a presente análise se debruça sobre a minuta de Edital e seus anexos (0100889 e 0100905), com foco nos aspectos formais relevantes, em especial quanto à redação dos itens do aludido instrumento convocatório.

*No **preâmbulo** do documento, deve-se ressaltar que a aplicação da Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014 ocorre de forma subsidiária, pois, apesar de disciplinar "o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal" (art. 1º), essa Instrução Normativa só aplicável ao Confea no que couber, dadas as especificidades dos conselhos de fiscalização profissional e a desvinculação orçamentária da União. Não se deve olvidar que o Confea está justamente implantando uma Política de Patrocínio própria, mediante normativos autônomos. Assim, sugere-se a seguinte redação:*

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), com esteio na Política de Concessão de Patrocínio, aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1106, de 16 de julho de 2018, observada, subsidiariamente, a Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014, torna pública a abertura do processo para seleção de projetos a serem patrocinados em 2018 que tem por objeto a realização de evento, exposição ou publicação relacionado a temas inerentes à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia ou à Meteorologia.

*No **item 5.1**, a repetição do termo "projeto" pode causar um erro de interpretação, motivo pelo qual sugere-se a seguinte redação:*

5.1. O proponente deverá indicar a cota de patrocínio pleiteada conforme o objeto do projeto, observados os seguintes critérios:

- a) Evento, valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto inscrito, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do custo total do evento objeto do projeto;*
- b) Exposição, o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto inscrito, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da exposição objeto do projeto; e*
- c) Publicação, o valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto inscrito, respeitado o limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do custo total da publicação objeto do projeto.*

*A parte final do **item 5.2** é redundante com o disposto no item 15.5. Além disso, pode dar margem à interpretação de que, se o edital foi expresso quanto à impossibilidade de recurso nesse item, nos demais itens onde não consta a vedação expressa seriam cabíveis recursos, o que não é o caso, motivo pelo qual sugere-se a exclusão da parte final do item 5.2, restando assim redigido: "A critério da Confea, o projeto poderá ser patrocinado no valor total ou parcial da cota pleiteada".*

*No **item 6.2** o conceito trazido pelo edital remete à Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014, só aplicável ao caso subsidiariamente, como já foi dito, motivo pelo qual sugere-se a exclusão da parte inicial do item 6.2, restando assim redigido: "Considera-se 'contrapartida' a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:".*

*O **item 6.9** se mostra de especial relevância na medida em que desobriga o Confea de qualquer participação na execução do evento, da exposição ou da publicação, conforme o caso. Nesse sentido, recomenda-se a seguinte redação para o item 6.9:*

6.9. O patrocinado é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao Confea, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do evento, da exposição ou da publicação, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

*No **item 9.3** sugere-se a exclusão do termo "automaticamente", de modo a manter a coerência com o disposto nos itens 9.4 e 9.5.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

No **item 11.5** consta a previsão de que, "caso o proponente não concorde com o valor aprovado, deverá declinar do patrocínio por intermédio de correspondência à Presidência do Confea". Trata-se da única menção à Presidência do Confea em todo o texto. A renúncia, como é o caso, se caracteriza por um ato unilateral de vontade, que não depende de autorização ou anuência da outra parte. Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação para o item 11.5 (com a devida alteração também no item 2.8, do Anexo IV - Formulário de Prestação de Contas):

11.5. Caso o proponente não concorde com o valor aprovado, deverá declinar do patrocínio por intermédio de correspondência a ser enviada por via postal ou protocolizada no Setor de Documentação do Confea e dirigida ao Comitê de Patrocínio, que dará conhecimento ao Conselho Diretor e ao Plenário do Confea.

No **item 12.6** é importante esclarecer que se trata de hipótese de impossibilidade de realização do evento, após a celebração do contrato, motivo pelo qual sugere-se a seguinte redação:

Caso, após celebrado o contrato, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá declinar oficialmente do patrocínio concedido pelo Confea, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de execução do projeto.

No mesmo sentido, sugere-se a inclusão de um **item 13.5** para dispor acerca das medidas a serem adotadas no caso de, após celebrado o contrato e repassados os recursos, o patrocinado não puder realizar o evento, motivo pelo qual sugere-se a seguinte redação para esse novo item, em alinhamento ao que já consta na minuta de contrato - Anexo III (cláusula sétima, inciso XIV e cláusula décima, parágrafo segundo):

Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do Confea, devidamente atualizados, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

E ainda, seria o caso de complementar o **item 14.4** para também prever a devolução dos recursos, motivo pelo qual sugere-se a seguinte redação no item 14.4:

No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, o Confea poderá, unilateralmente, reter o valor patrocinado, caso não tenha sido repassado, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto no item 13.5 quanto à devolução dos recursos.

No **item 15.5**, ao tratar de recursos, pode-se tornar mais clara a redação no seguinte sentido:

Os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos para patrocínio são soberanos, não cabendo recursos administrativos de quaisquer espécies das decisões tomadas pelo Comitê de Patrocínio, pelo Conselho Diretor ou pelo Plenário do Confea, notadamente quanto ao montante aprovado.

Feitas essas considerações, ressalte-se que os documentos anexos ao edital (0100905) também se mostram condizentes com o instrumento convocatório, não havendo necessidade de quaisquer apontamentos, do ponto de vista jurídico, até mesmo porque a minuta do contrato (Anexo III), se mostra idêntica àquela anteriormente analisada pela PROJ, constante do documento 0015188.

Posto isso, e considerando que a Procuradoria Jurídica já havia analisado o mérito da proposta de Política de Patrocínio apresentada pela Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, conforme Parecer SUCON nº 5066/2018 (0022548) bem como os critérios propostos pelo Comitê de Patrocínio do Confea para a elaboração do aludido Edital (Despacho PROJ 0099805), conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação do texto da minuta de edital do processo público de seleção de projetos para patrocínio CONFEA 2018 e seus anexos (0100889 e 0100905), recomendando-se que sejam observadas as sugestões de redação constantes da presente manifestação, mas ressaltando a desnecessidade de posterior retorno à PROJ, uma vez atendidas as mencionadas sugestões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Considerando que o art. 9º do Anexo da Decisão Plenária nº PL-1106/2018, que instituiu a Política de concessão de patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea assim estabelece:

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;

III - submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

Considerando que durante a discussão do assunto no Conselho Diretor, foram apontadas as seguintes necessidades de adequação nos textos apresentados pelo Comitê de Patrocínio:

No texto do edital e da minuta de contrato, incluir: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Confea, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

No texto do edital, alterar o **item 4.1.** para: De acordo com a Política de Concessão de Patrocínio do Confea estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública para patrocínio as seguintes pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional:

- a) instituições de ensino superior sem fins lucrativos registradas ou cadastradas no Sistema Confea/Crea;
- b) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos; e
- c) órgãos e instituições públicas sem vínculo com o Confea,

No texto do Edital incluir após o **item 9.9** o seguinte texto: O valor a ser repassado deverá considerar a pontuação obtida, considerando o público alvo previsto, o investimento em divulgação do projeto e as contrapartidas ofertadas.

Considerando as necessidades de adequações textuais apresentadas pela CONT ao CPAT, com relação ao Anexo IV, com as quais o Conselho Diretor corrobora;

DECIDIU, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio CONFEA nº 001/2018 e anexos, consoante o apresentado pelo Comitê da Patrocínio, com as sugestões de alterações, exclusões e inclusões textuais contidas no Parecer 5162 (0101049), de 09 de agosto de 2018, da Procuradoria Jurídica do Confea, bem como com as adequações apresentadas durante a reunião do Conselho Diretor, em anexo à presente Decisão; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

2) Destinar o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), disponível na conta contábil "6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades", do centro de custo "centro de custo "1.02.01.11 - CAIS / Chamamento Público e Parcerias".

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes** e Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea